



### **LEI N.º 6.125, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.003**

Altera a Lei 4.493/94, que institui o Fundo Municipal de Habitação e autoriza crédito orçamentário correlato, para adequá-lo à estrutura administrativa da Prefeitura e modificar disposições relativas aos recursos financeiros.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As disposições abaixo enumeradas da Lei nº 4.493, de 15 de dezembro de 1.994, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

#### **“CAPÍTULO II “DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

**“Art. 2º** - *O Fundo Municipal de Habitação ficará vinculado diretamente à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, órgão da Administração Indireta do Município de Jundiaí.*” (NR)

#### **“CAPÍTULO III “DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RECEITAS DO FUNDO**

##### **“Seção I “Da Coordenação do Fundo**

**“Art. 3º** - *O Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS é o Coordenador do Fundo Municipal de Habitação.*” (NR)

**“Art. 4º** - *São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Habitação:*

**I** - *gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com outras autoridades da Prefeitura;*

**II** - *acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Habitação;*

**III** - *submeter ao Prefeito o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;*



*IV - submeter ao Prefeito demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;*

*V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;*

*VI - assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;*

*VII - ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos financeiros do Fundo;*

*VIII - propor ao Prefeito a celebração de contratos, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes a recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo Fundo;*

*IX - encaminhar, mensalmente, ao Conselho Municipal de Habitação e à Câmara Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação dos contratos, acordos e convênios de que trata o inciso VIII." (NR)*

## **"Seção II "Das Receitas do Fundo**

**"Art. 5º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Habitação:**

*I - produto de arrecadação de taxas de análise e aprovação de projetos vinculados ao Plano Municipal de Habitação;*

*II - os recursos provenientes do ressarcimento dos custos de execução de obras de infra-estrutura em loteamentos ou conjuntos habitacionais integrantes do Plano Municipal de Habitação;*

*III - recursos decorrentes de repasse da União ou Estado para aplicação em empreendimentos de interesse social;*

*IV - transferências destinadas aos programas habitacionais, a serem consignadas em orçamento, anualmente, pelo Município de Jundiá;*

*V - rendimentos provenientes da aplicação dos recursos financeiros do Fundo.*

**Parágrafo único - A critério da Administração Municipal poderão ser destinados ao Fundo os recursos resultantes de convênios e comercialização de lotes ou unidades habitacionais adquiridos pela Prefeitura, através do Plano Municipal de Habitação." (NR)**



**“Art. 6º - Os recursos financeiros descritos no art. 5º serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.**

**§ 1º - A aplicação dos recursos de natureza financeira no mercado financeiro dependerá:**

**I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;**

**II - da prévia aprovação do Coordenador do Fundo e do Conselho Municipal de Habitação.**

**§ 2º - Os recursos financeiros do Fundo, enquanto não utilizados nos objetivos previstos nesta Lei, serão aplicados de acordo com o programa de investimentos financeiros aprovado pelo Prefeito.**

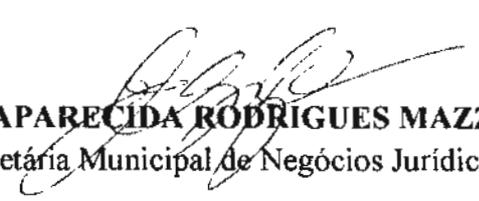
**§ 3º - As aplicações dos recursos financeiros do Fundo deverão garantir as taxas mínimas de retorno consideradas no planejamento técnico, com o fim de viabilizar os objetivos previstos nesta Lei.**

**§ 4º - Os saldos positivos dos recursos financeiros do Fundo apurados em balanço serão transferidos para o exercício seguinte, a seu próprio crédito.” (NR)**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.**

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e três.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos